

LEI N° 374, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.007.  
Dispõe sobre a inclusão do nome do bairro nas placas identificativas de vias públicas neste município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir da presente data as placas de identificação de vias públicas, bem como de próprios municipais, instaladas no perímetro urbano deste município deverão consignar também o nome do respectivo bairro.

Art. 2º - As placas já instaladas desprovidas dessas informações serão adequadas gradativamente de acordo com a disponibilidade do município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 04 de setembro de 2007.

HAMILTON FALVO  
Prefeito Municipal